



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CONTRATO Nº 20220612**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua E, nº 481, bairro Cidade Nova, município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.249/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado FALESI E REMIGIO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 33.928.564/0001-48, com sede na Rua Avertano Rocha, 228-A, Bairro Campina, Belém - PA, CEP: 66023-120, de agora em diante denominado CONTRATADO(O), neste ato representada pelo Sr (a). Francesco Falesi de Cantuária, portador do e CPF (MF) nº 016.585.822-25 tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-001SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADO, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADO às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratações públicas, para atuar conjuntamente ao corpo técnico desta secretaria, visando atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
321970	Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratações públicas, para atuar conjuntamente ao corpo técnico desta Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará	MÊS	12,00	45.000,000	540.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	540.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

- O valor deste contrato, é de R\$ **540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais).
- Em caso de prorrogação da contratação, **devidamente justificada e autorizada**, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços, havendo interesse das partes e desde que seja solicitado pela contratada.
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. Considerando à estruturação do Setor de Licitação desta Secretaria, a necessidade de padronização dos documentos e procedimentos internos sobre o novo marco regulatório a ser adotado por esta Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, quando da elaboração de processos de contratação a partir da Lei 14.133/2021;

DBR

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras  
(entrada pelo estacionamento)  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



2. O objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal na Lei Geral de Licitações n.º 8.666/93, em especial seu Art. 25, inciso II, que trata da “contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de assessorias ou consultorias técnicas”; por haver inviabilidade de competição na contratação dos serviços técnicos profissionais especificadamente nos incisos I e III do Art. 13 que preveem, respectivamente: “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” e “estudos técnico, planejamentos e projetos básicos ou executivos”, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura pelas partes, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

##### **1. DO PRAZO**

1.1. O prazo para o início da execução do serviço deverá ser de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

##### **2. DO LOCAL**

2.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados de forma mista, ou seja, on-line/remota, através de ferramentas digitais, e presencial:

a) Os serviços executados presencialmente deverão ocorrer *in-loco*, na sede administrativa da Secretaria de Saúde, por **no mínimo 03(três) dias na semana, a cada 10 (dez) dias**, ficando como dias preferenciais (terça-feira, quarta-feira e quinta-feira);

b) Os serviços executados de forma on-line/remota, através de ferramentas digitais, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 08h às 18h, conforme a necessidade da administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A contratada deverá disponibilizar os integrantes da equipe conforme a necessidade da tratativa para cada situação, podendo haver a necessidade de comparecimento de mais de um integrante nos atendimentos presenciais.

2. Em atenção aos *subitens 1.1, 1.2 e 1.3* do Projeto Básico, a contratada deverá desenvolver em suma as seguintes atividades:

a) Assessoria e consultoria técnica especializada, com emissão de parecer preliminar interno nas demandas descritas no objeto;

DBR



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- b) Assessoria e consultoria técnica especializada aos responsáveis técnicos envolvidos diretamente nas contratações desta SEMSA, que, quando necessários, acionarão a empresa a ser contratada, para que preste consultoria, desde a deflagração do procedimento de contratação até sua homologação, bem como na fiscalização dos contratos até o fim da vigência;
- c) Assessoria e consultoria técnica especializada na instrução dos processos licitatórios durante a fase interna de contratação, contribuindo na elaboração de fluxograma, planejamento de compras anuais e padronização do acervo documental;
- d) Análise jurídica e, quando necessário, elaboração de notas técnicas, protocolos, relatórios e demais normativas internas, referentes a procedimentos e serviços de saúde envolvidos nos processos licitatórios, bem como consultas solicitadas pelo corpo técnico administrativo, desde que relativas ao âmbito técnico da pretensa contratação;
- e) Assessoria e consultoria técnica especializada para dar suporte durante às pesquisas e cotações de preços, bem como na elaboração do estudo técnico preliminar de viabilidade técnica e econômica, termos de referência, projetos básico e demais documentos necessários para a instrução dos processos;
- f) Assessoria e consultoria técnica especializada junto aos fiscais de contratos e comissões de fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados;

3. A contratada deverá encaminhar ainda até o penúltimo dia útil do mês corrente o plano de trabalho para cada mês subsequente, bem como um relatório mensal das atividades desenvolvidas no mês corrente junto ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA (planejamento, compras, licitação e contratos), indicando as metas alcançadas conforme o plano de trabalho e apresentando os indicadores gerais dos serviços prestados.

3.1 A cada 03 (três) meses da execução dos serviços deverá ser apresentado ao fiscal do contrato o relatório trimestral das atividades junto ao corpo técnico dos Setores de planejamento, compras, licitação e contratos, bem como realizada uma reunião conjunta com estes setores para avaliação das metas alcançadas conforme os planos de trabalho e os indicadores gerais atingidos pelos serviços executados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 1.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 1.6. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
- 1.7 Disponibilizar a estrutura física necessária para a CONTRATADA desempenhar suas atividades durante os atendimentos presenciais;
- 1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação do serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.9. Impedir que terceiros executem a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico

### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Prestar o assessoramento técnico especializados nas demandas descritas no objeto e seus subitens *1.1, 1.2 e 1.3* do Projeto Básico, bem como as especificadas na CLÁUSULA SÉTIMA, itens 1 e 2, deste Contrato;

1.2. Atender nos prazos acordados a quaisquer solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará, inerentes ao objeto da presente contratação;

1.3. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

1.5. São ainda obrigações da CONTRATADA:

1.5.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços objetos da contratação, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

1.5.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

1.5.3. Permitir o acesso aos fiscais do contrato da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

1.5.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

1.5.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato **até o penúltimo dia útil do mês corrente, em conformidade ao item 2 da CLÁUSULA SÉTIMA**, para conferência/análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado para pagamento referente aos serviços executados pra contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o contratado, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) Fundo Municipal de Saúde.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) Secretaria em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes a prestação de serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício: 2022; Atividade: 1701.10.122.4040.2349 - Manutenção da Gestão do SUS; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. de Pessoa Jurídica; Subelemento 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, no valor de R\$ 540.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota

DBR



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



fiscal/fatura.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7.2. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

DBR



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação aos dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a

DBR



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua

DBR



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 27 de Julho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 22.575.249/0001-60  
CONTRATANTE

**FALESI E REMIGIO ADVOCACIA E CONSULTORIA**  
CNPJ 33.928.564/0001-48  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_